

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 233 de 05 de novembro de 2024.

“Prorroga o prazo de implantação total e integral da lei complementar nº 224 de 20 de novembro de 2023”.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

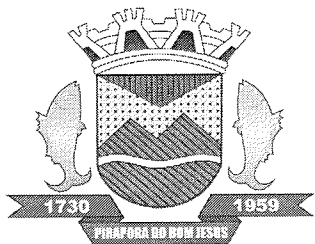
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2025 o prazo de implantação total e integral da lei complementar nº 224 de 20 de novembro de 2023, permanecendo a suspensão dos seus efeitos jurídicos.

Art. 2º Os efeitos jurídicos da lei complementar nº 112 de 23 de março de 2010 continuam eficazes até o dia 31 de julho e 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de novembro de 2024.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL